Lei Municipal nº 418/91

A Câmara Municipal de Lana Verde-MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o Sr. Célio Ulisses Augusto, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal como Operário I, com vencimento de VSE-I de conformidade com a Lei Municipal de nº 426/94 de 08-08-94

Art. 2º - A presente contratação se faz embasada na Lei de Execução Penal, bem como face ao requerimento expedido ao Executivo pela Dra. Beatriz da Silva Takamatsu - Juíza de Direito da Comarca de Perdões.

Art. 3º - Findo o prazo do cumprimento da pena, extingue-se também a prestação de serviços.

Art. 4º - Para o cumprimento da presente lei, ficado o Poder Executivo autorizado a fazer uso da verba do Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas - 02.06-1060-3252-3132.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-91, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lana Verde, em 13 de março de 1991.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal nº 419/91

A Câmara Municipal de Lana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar (10) dez professores para lecionas nas Escolas Municipais, por prazo determinado, uma vez da necessidade de suprimento do quadro de funcionários neste setor.

Art 2º - As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-02-91.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lana Verde, em

25 de março de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José [illegible]
Secretário Municipal

Lei Municipal 480/97

Autoriza o Executivo Municipal a Receber, Através de Escritura Pública, Imóvel que Menciona

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes, aprova:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, de Maria Isabel Barbosa, através de Escritura Pública de Compra e Venda e pelo valor de R$ 12.668,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais) o imóvel localizado no lugar denominado "Sancho" neste Município de Cana Verde, com área total de 41.500,00 m² (quarenta e sete mil e quinhentos metros quadrados) a ser desmembrados de área maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões sob o nº R-1-2245 datado de 08-06-82, terreno este com as seguintes características e confrontações:

"Iniciando no vértice do imóvel, nas divisas com Maria Isabel Barbosa, daí segue rumo de 80°00'NE e numa extensão de 232,00 m pela Rua Projetada, em divisas com Maria Isabel Barbosa; daí volve à direita e segue no rumo de 34°15'SW e numa extensão de 59,00 m em divisas com Bázaro Bonório Freire e depois em divisas com Associação Esportiva Canaverdense; daí volve a esquerda e segue no rumo de 2°00'SE e numa extensão de 116,00 m em divisas com Associação Esportiva Canaverdense; daí segue no rumo de 1°30'SE e numa extensão de 136,00 m em divisas com Bázaro Bonório Freire até o canto; daí volve à direita e segue no rumo 85°00'NW e numa extensão de 28,00 m em divisas com terrenos do Município de Cana Verde; daí segue no rumo 85°30'SW e numa extensão de 38,00 m; daí segue no rumo 59°00'SW e numa extensão de 82,00 m; daí segue no rumo 19°30'SW numa extensão de 21,00 m em divisas com terrenos do Município de Cana Verde até o vértice, daí volve à direita e segue no rumo de 6°45'NW e numa extensão de 180,00 m em divisas com Bázaro Bonório Freire, Bamartine Bastos e Dácio Bastos; daí segue no rumo de 21°30'NW e numa extensão de 121,00 m em divisas com Maria Isabel Barbosa, onde se deu início a descrição."

§ Único - Este bem era adquirido irá incorporá ao patrimônio municipal, na classe